

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL REGULAMENTA PARCELAMENTO ESPECIAL PARA SETOR DE EVENTOS E ÁREAS RELACIONADAS

Depois de 2 meses da instituição do “PERSE” (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) pela Lei nº 14.148/2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria PGFN nº 7.917/2021 visando sua regulamentação.

Referido programa foi criado com o objetivo de auxiliar a recuperação do setor que foi um dos mais afetados pela pandemia.

Inicialmente, as empresas a se beneficiarem eram aquelas que praticavam as seguintes atividades i) eventos em geral (feiras, shows, congressos, festas etc.); ii) hotelaria; iii) administração de cinemas; e iv) prestadoras de serviços turísticos.

Posteriormente, o Ministério da Economia entendeu por alargar essa relação e incluir todas as outras atividades que, direta ou indiretamente, viabilizam ou complementam a realização daquelas atividades econômicas (ex. impressão de material publicitário, serviço de alimentação para eventos, aluguel de equipamentos etc.).

Com isso, as pessoas jurídicas de tais setores poderão ingressar no Programa de Parcelamento por meio de adesão às condições já estabelecidas ou por proposta de transação individual.

São condições já estabelecidas, cuja adesão deve ser feita pelo sítio eletrônico www.regularize.pgfn.gov.br:

- a) Redução de até 100% no valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada débito;
- b) Prazo para pagamento de até 145 meses, com o seguinte escalonamento relativamente ao valor total da dívida:
 - i. da primeira à décima segunda prestação: 0,3%;

- ii. da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,4%;
 - iii. da vigésima quinta à trigésima sexta prestação: 0,5%; e
 - iv. da trigésima sétima prestação em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor remanescente pela quantidade de parcelas restantes.
- c) Contribuições Sociais sobre a folha de salários poderão ser parceladas em até 60 meses;
- d) Parcelas com valores mínimos de R\$ 100,00 para empresários individuais, microempresa ou empresa de pequeno porte e R\$ 500,00 para os demais casos;
- e) Necessidade de apresentação de documentos diversos relativo à operação da empresa nos exercícios 2019, 2020 e 2021 (receita bruta, quantidade de empregados, admissões e demissões, passivo etc.).

Também é modalidade de parcelamento a transação por meio de proposta individual, todavia, esta apenas para aquelas empresas que detiverem débitos inscritos em Dívida Ativa da União superiores a R\$ 5.000.000,00.

A adesão para essa modalidade também deve ser feita exclusivamente pelo *site* do Regularize.

Até a data da conclusão deste informativo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não havia publicado norma de regulamentação em relação aos débitos por ela administrados, ou seja, aqueles ainda não inscritos na Dívida Ativa da União.

Carolina Nagai